



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário de Chinonanquila, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário de Chinonanquila.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 2 de Outubro de 2006.
— A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Nheleti, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nheleti.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 18 de Abril de 2008. —
A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Household Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Anália Statimila Estêvão Cossa, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre

Carel Johannes Perzon Otto e Paulina da Silva, que, será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Household Enterprise, Limitada, e tem como a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da gerência, transferir-la para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos de direito a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O seu objecto é a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Produção de material de higiene e limpeza;
- b) Indústria manufactureira de vestuário;
- c) Importação e exportação de matéria-prima.

Dois) A sociedade poderá desenvolver ainda outras actividades conexas ao seu objecto, desde que devidamente esteja autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor no montante de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Paulina da Silva e Carel Johannes Perzon Otto, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios com a dispensa de caução.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos contrários aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras a seu favor.

Três) As assinaturas bancárias são da exclusiva responsabilidade de ambos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas ordinária ou extraordinariamente com aviso de três dias de antecedência, salvo os casos para que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em partes, sem conhecimento da sociedade, que sempre terá o direito de opção.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes, porém, continuará com os herdeiros ou representantes

do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que, a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente haverá um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados deduzir-se-ão dez por cento para reinvestimentos cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das sociedades por quotas e demais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Associação Nheleti

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete Maio de dois mil e oito exarada de folhas cinquenta e quatro a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, notária foi constituída uma associação entre Júlia Fernando Matavele Issufo Micombora, Fernando Impine Júnior Mathavele, Ruth Júlia Mimbire Varela, Anatórcia Raimundo Tomocene, Lubélia Ester Muiuane, Valentina Benjamim Malanzele, Estêvão Dezanove Manjate, Doze Hortência Daniel Guambe, Arsénio Sérgio de C. Jossias Vilanculos e Elisa Ana Sumbane, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, área, de acção e objectivos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma associação que adopta a denominação de Associação Nheleti.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Nheleti é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, que congrega pessoas individuais ou colectivas sem

discriminação de cor, raça, etnia, sexo, religião, filiação partidária ou condição social, cujo objectivo principal é o apoio, acompanhamento e capacitação da criança de rua, órfã de pais vítimas de HIV/SIDA.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

A Associação Nheleti é de âmbito nacional e é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

Sede e área de acção

A Associação Nheleti tem a sua sede na cidade de Matola podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras formas de representação social onde julgar conveniente, em território nacional ou fora dele.

ARTIGO QUINTO

Objectivo social

Um) A Associação Nheleti tem como objectivo principal promover a melhoria das condições de vida e acompanhamento das crianças de rua, órfãs de pais vítimas de HIV/SIDA:

- a) Identificação e acompanhamento da criança de rua órfã de pais e vítimas de HIV/SIDA;
- b) Promover iniciativas que visem a criação de centros de Internamento da criança que comprovadamente esteja abandonada;
- c) Promover a escolarização da criança até ao primeiro grau do ensino primário;
- d) Promover a formação da criança em artes e ofícios de aplicação rápida para o seu auto sustento;
- e) Apoio e acompanhamento da criança vivendo com HIV/SIDA.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos a Associação Nheleti propõe-se:

- f) Envolver a sociedade civil e Instituições do estado em acções concretas com vista a mitigação do fenómeno criança de rua;
- g) Estabelecer relações de parceria e cooperação com associações congéneres nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos recursos

ARTIGO SEXTO

Tipos de recursos

Para a prossecução dos seus objectivos, a Associação contará com os seguintes recursos:

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras abonações financeiras nacionais ou estrangeiras e de outros parceiros.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Podem ser membros da associação:

Um) Pessoas individuais, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos cívicos, interessados em integrar a associação e que aceitem os estatutos e regulamentos da associação.

Dois) Pessoas que desenvolvam actividades de carácter semelhantes as da associação, desde que aceitem os seus estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO OITAVO

Tipos de membros

Os membros da Associação Nheleti classificam-se em quatro categorias:

- a) **Membros fundadores** – São todos aqueles que tiveram a iniciativa de constituir e assinar a escritura pública da Associação Nheleti.
- b) **Membros Efectivos** – Todos aqueles que posteriormente venham a integrar a Associação nos termos estatutários.
- c) **Membros Beneméritos** – São os que prestam a associação relevantes serviços e benefícios significativos para o seu desenvolvimento.
- d) **Membros Honorários** – Os que deram ou venham a dar o apoio moral e que a Assembleia Geral reconheça tal facto e conceda-lhe tal distinção.

ARTIGO NONO

Condições de admissão

O estatuto de membro adquire-se através de um pedido voluntário expresso ao Conselho de Direcção mediante a aceitação dos estatutos e programas da Associação Nheleti, depois de observadas as formalidades pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar as suas deliberações;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da Associação;
- c) Propor aos órgãos directivos o que julgar conveniente para a realização do objecto social da associação;
- d) Participar nas actividades e realizações da associação;
- e) Frequentar a sede da associação e suas delegações;
- f) Participar em eventos e realizações que a associação promova;
- g) Possuir cartão de membro da associação;

h) Beneficiar dos direitos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;

i) Recorrer ao órgão de conciliação e resolução na associação instituído nos termos e condições dos respectivos regulamentos;

j) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e suas delegações;

k) Convocar conforme os estatutos a reunião da assembleia geral ordinária e extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros,

- a) Conhecer e acatar as disposições dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos directivos;
- b) Pagar a jóia e a quota mensal;
- c) Contribuir para a prossecução dos objectivos da associação;
- d) Defender proteger e valorizar o património da associação;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Exercer com zelo os cargos sociais para os quais forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) A violação das disposições referidas no artigo anterior poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares tais como:

- a) Advertência;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Único. O regulamento interno definirá as modalidades de procedimento disciplinar na aplicação de cada pena consoante a sua gravidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda do Estatuto de Membro

Um) Perde-se o estatuto de membro:

- a) Por dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;
- b) Por pedido de desvinculação apresentada por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Por prática de actos que lesam os interesses da associação;
- d) Por expulsão, como sanção nos termos do artigo anterior do presente estatuto.

Dois) Os membros que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos as regras de readmissão previstas nestes estatutos.

Três) Os membros que por qualquer forma tenham deixado de pertencer a associação não tem direito a reaver quaisquer contribuições prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Enumeração

São órgãos sociais da Associação Nheleti:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, podendo estes se fazerem representar por delegação doutros membros.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos simultaneamente para mais do que um órgão da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas:

- a) Por consenso;
- b) Por maioria absoluta ou qualificada de acordo com os casos ou ainda;
- c) Por aclamação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa

Composição da Mesa:

A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelo presidente, vice-presidente e um vogal eleito por um período de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum

Um) A Assembleia Geral estará legalmente constituída e poderá reunir estando presentes ou representados mais de metade de membros com direitos a voto.

Dois) Se em primeira convocatória não reunir número suficiente de membros, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde em segunda convocatória, podendo então deliberar, validamente, desde que o número de membros presentes ou representados seja superior a metade do número de membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias, devendo neste constar o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

Dois) Estando constituída a Assembleia Geral com um número de membros para validamente deliberar, proceder-se-á a apreciação da proposta da agenda de trabalho, fazendo as alterações que julgar necessárias antes da sua aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete á Assembleia Geral;

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Alterar os estatutos por deliberação de uma maioria de três quartos dos membros efectivos;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos;
- d) Estabelecer a política geral de desenvolvimento das actividades da Associação;
- e) Discutir e votar o Relatório e Contas do Conselho de Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar ou alterar os planos de actividade da Associação e a sua execução;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação por maioria de três quartos de todos os membros e o destino a dar ao respectivo património nos termos estatutários.
- h) Deliberar sobre qualquer assunto ou situação não previstos nos estatutos;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da Associação;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação e operação de bens imóveis;
- k) Deliberar, em ultima instância, sobre os recursos interpostos das decisões de admissão, exclusão e sanções disciplinares impostas aos membros.
- l) Apreciar e aprovar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do presidente da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Gerir e administrar o património da Associação;
- d) Representar a associação em juízo, dentro e fora dela;
- e) Elaborar regulamentos e normas de funcionamento da associação e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Preparar o plano anual de actividades, bem como o respectivo orçamento, para a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos;
- h) Dar posse aos membros eleitos para os cargos de Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na condução das sessões de trabalhos.
- b) Substituir e representar o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do vogal

Compete ao vogal:

- a) Zelar por todos os aspectos de ordem burocrática necessárias ao melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Registrar em livro próprio as actas das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração da associação.

Dois) Compõe o Conselho de Direcção um secretário-geral e um tesoureiro.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete especificamente ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral o relatório de contas, balanços e projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos da Associação;
- d) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, balanços e projectos de alteração dos estatutos programas e regulamentos da associação.
- e) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- f) Gerir correctamente os fundos e património da associação.
- g) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da Associação do escalão inferior;
- h) Propor á Assembleia Geral, a exclusão de qualquer membro em termos dos princípios dos estatutos e regulamentos internos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal pode deliberar quando esteja presente pelo menos mais de metade dos seus membros.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal convoca e preside as reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos;

Três) O vice-presidente substituí o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

Quatro) O Vogal assegura o bom funcionamento das reuniões;

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Fiscalizar as actividades da associação, na observância da lei, dos estatutos e regulamentos;

- b) Dar a Assembleia Geral o parecer sobre contas, relatórios e balanços de actividades anuais da associação;
- c) Controlar regularmente a conservação do património, examinar as contas e situação financeira;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgue conveniente aos interesses da associação;
- e) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção quando o julgue necessário e participar nas suas discussões, mas sem direito de voto;
- f) Controlar regularmente a conservação do património da Associação;
- g) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO

Fundos da associação

Os fundos da associação constituem a sua receita e provêm:

- a) Contribuição voluntária dos seus membros;
- b) Dos rendimentos dos bens móveis e imóveis pertencentes ao seu património;
- c) De doações, donativos legados e subsídios ou, contribuições de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- d) Quaisquer receitas legalmente permitidos por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A Associação dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária por maioria de três quartos de todos os membros;
- b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- c) Noutros casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Comissão liquidatária

Um) A dissolução da associação far-se-á mediante a nomeação de uma comissão liquidatária que observará o processo de liquidação previsto na legislação em vigor.

Dois) Caso a dissolução tenha lugar por deliberação da Assembleia Geral, compete a esta, nomear a comissão liquidatária, definir os seus poderes e o prazo para o processo de liquidação.

Três) Em caso de dissolução, os bens pertencentes a associação terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Processo eleitoral

O processo eleitoral para os órgãos sociais será definido em regulamento da associação que designará a Comissão Eleitoral, definindo-lhe as tarefas principais bem como os prazos para a realização das eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais vigentes no âmbito das associações dentro do território da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezasseis de Maio de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Maravia Resources, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por escritura pública de treze de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário em exercício no referido cartório, compareceram os outorgantes: Khalid Waleed Al Khudayri, em representação de Faisal Kedairy, Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez, a título pessoal e em representação de Gregory James Sheffield, Imran Ahmad Adam Issa e Peter John Prickett, tendo os outorgantes procedido ao aumento de capital, divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Maravia Resources, Limitada, com sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar N, em Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100045303 (a Sociedade), com o capital social de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- (i) Uma quota de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, detida por Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez; e

- (ii) Uma quota de quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, detida pelo Imran Ahmad Adam Issa.

Os sócios aumentaram o seu capital social da sociedade de vinte para cinquenta mil meticais, por entradas em dinheiro, sendo o aumento de trinta mil meticais subscrito pelos sócios da sociedade em proporção das suas quotas, ficando o capital social da sociedade distribuído da seguinte forma:

- (i) Uma quota de quarenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, detida pelo Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez; e
- (ii) Uma quota de mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, detida por Imran Ahmad Adam Issa.

Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez dividiu a quota que detém no capital da sociedade, em quatro novas quotas, uma no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, que, livre de ónus ou encargos e pelo preço, já recebido, igual ao seu valor nominal, cedeu a Faisal Kedairy, outra quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, que cedeu ao seu representado Gregory James Sheffield, outra quota com o valor nominal de três mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de seis vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, que cedeu a Peter John Prickett e outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, que reservou para si.

Imran Ahmad Adam Issa cedeu a Peter John Prickett a quota que detém no capital social da sociedade com o valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, tendo Peter John Prickett unificado numa única quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de nove por cento do capital social da sociedade, às quotas cedidas por Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez e Imran Ahmad Adam Issa.

Em consequência do aumento de capital, divisão, cessão e unificação de quotas ora operadas, alteram o artigo quarto do pacto social, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro e em espécie, é de cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, detida por Faisal Kedairy;

- b) Uma quota cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, detida por Greg Sheffield;
- c) Uma quota de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de nove por cento, detida por Peter Prickett; e
- d) Uma quota de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, detida por Francisco Avillez.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

ZAMEX – Zambeze Explorações, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por escritura pública de treze de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas treze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário em exercício no referido cartório, compareceram os outorgantes: Khalid Waleed Al Khudayri, em representação de Faisal Kedairy, Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez, em representação de Gregory James Sheffield e de Francisco António Xavier dos Santos, Peter John Prickett e Mariano de Araújo Matsinhe, tendo os outorgantes procedido ao aumento de capital, divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade ZAMEX – Zambeze Explorações, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar N, em Maputo, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 100012804 (doravante designada somente por a sociedade), com o capital social de trinta mil meticais, dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- (i) Uma quota de dezasseis mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, detida pelo senhor Gregory James Sheffield;
- (ii) Uma quota de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, detida por Peter John Prickett;
- (iii) Uma quota de mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, detida pelo Mariano de Araújo Matsinhe; e
- (iv) Uma quota de mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, detida por Francisco António Xavier dos Santos.

Os sócios procederam ao aumento de capital social da sociedade de trinta para cinquenta mil meticais, por entradas em dinheiro, sendo o aumento de vinte mil meticais subscrito pelos sócios da sociedade em proporção da suas quotas, ficando o capital social da sociedade distribuído da seguinte forma:

- (v) Uma quota de trinta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, detida pelo senhor Gregory James Sheffield;
- (vi) Uma quota de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, detida por Peter John Prickett;
- (vii) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, detida pelo Mariano de Araújo Matsinhe; e
- (viii) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, detida por Francisco António Xavier dos Santos.

Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez, dividiu a quota que o seu representado Gregory James Sheffield detém no capital da sociedade, em duas novas quotas, uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, que, livre de ónus ou encargos e pelo preço, já recebido, igual ao seu valor nominal, cedeu a Faisal Kedairy e outra no valor nominal de cinco mil meticais, que reservou para o seu representado Gregory James Sheffield.

Francisco Xavier Vaz de Almada Avillez, dividiu a quota que o seu representado Francisco António Xavier dos Santos detém no capital da sociedade em duas novas quotas, uma no valor nominal de dois mil meticais, que, livre de ónus ou encargos e pelo preço, já recebido, igual ao seu valor nominal, cedeu a Faisal Kedairy, e outra no valor nominal de quinhentos meticais, que reserva para o seu representado Francisco António Xavier dos Santos.

Peter John Prickett dividiu a quota que detém no capital da sociedade, em duas novas quotas, uma no valor nominal de onze mil meticais que, livre de ónus ou encargos e pelo preço, já recebido, igual ao seu valor nominal, cedeu a Faisal Kedairy, e outra no valor nominal de quatro mil meticais, que reservou para si.

Mariano de Araújo Matsinhe dividiu a quota que detém no capital da sociedade, em duas novas quotas, uma no valor nominal de dois mil meticais que, livre de ónus ou encargos e pelo preço, já recebido, igual ao seu valor nominal, cedeu a Faisal Kedairy, e outra no valor nominal de quinhentos meticais, que reservou para si, tendo Khalid Waleed Al Khudayri unificado numa única quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, às quotas cedidas ao seu representado Faisal Kedairy por Gregory James Sheffield, Francisco António Xavier dos Santos, Peter John Prickett e Mariano de Araújo Matsinhe.

Em consequência do aumento de capital, divisão, cessão e unificação de quotas operadas, alteram o artigo quarto do pacto social da sociedade, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Faisal Kedairy, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representando oitenta por cento do capital social;
- b) Gregory James Sheffield, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representando dez por cento do capital social;
- c) Peter John Prickett, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representando oito por cento do capital social;
- d) Mariano de Araújo Matsinhe, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, representando um por cento do capital social;
- e) Francisco António Xavier dos Santos, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, representando um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Kripto International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Simão Jamisse Simone, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Deepak Mansharamani e Balas Subramanian uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto uma sociedade comercial por responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Kripto International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o qual obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é exploração e corte de madeira e sua comercialização, podendo dedicar-se a qualquer ramo de actividade que a sociedade resolva, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Deepak Mansharamani;
- b) Uma quota de valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Balas Subramanian.

Único. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os seus actuais sócios ou seus sucessores legais é livre. .

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do próprio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em

primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

A gerência e a administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Deepak Mansharamani, que desde já é nomeado sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, para mero expediente poderá ser assinado por qualquer sócio.

Um) O gerente ora nomeado poderá delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte ao outro sócio e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Dois) De nenhum modo o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Commotor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas em que a sócia FINAL – Financiamentos, Investimentos, Agenciamentos, Limitada, cede a totalidade de sua quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cinco por cento do capital a favor da consócia Hollard Moçambique – Companhia de Seguros, S.A.R.L, pelo preço correspondente ao seu valor nominal, acrescido do valor de nove mil seiscientos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a duzentos e trinta e um mil meticais.

E, por sua vez, a sócia Hollard Moçambique – Companhia de Seguros, S.A.R.L cede a totalidade de sua quota pelo seu valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, acrescido do valor de trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a oito milhões setecentos e setenta e oito mil meticais à favor da sociedade HM & K Properties, Limited, que entra para a sociedade como nova sócia. Estas cessões são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes, e pelos preços atrás mencionados que as sócias cedentes receberam já das cessionárias, pelo que lhes conferem plena quitação.

A sócia FINAL – Financiamentos, Investimentos, Agenciamentos, Limitada, se retira já da sociedade e nada mais tem a haver dela.

As cessionárias aceitam as quotas que lhes foram cedidas, bem como a quitação dos preços nos precisos termos ora exarados.

Em consequência das cessões de quotas ora verificadas e ainda em conformidade das deliberações da sociedade fica alterado integralmente o pacto social da sociedade, passando a reger-se pela nova redacção dos seguintes estatutos:

CAPITULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Commotor, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil duzentos e trinta e três, número setenta e dois A, Bairro Central C, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A gestão de imóveis próprios, gestão e administração de condomínios, promoção de investimentos imobiliários;
- b) Arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia H & K Properties, Limited;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Hollard Moçambique – Companhia de Seguros, SA.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos, oitenta por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da administração.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não

exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação, por escrito, à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quinze dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade no prazo de quarenta e cinco dias ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Dez) Não poderá ser feita qualquer alteração aos direitos de um sócio sem o seu consentimento, a não ser nos termos deste artigo, e nos termos do artigo sétimo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja uma pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A Assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de vinte dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *fac-símile* ou correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) A reunião da assembleia geral na qual se delibere a transmissão de quota para um terceiro está sujeita às seguintes condições de representação:

- a) A agenda e a documentação deverão ser entregues ao respectivo sócio com quinze dias de antecedência;
- b) O representante do sócio deverá apresentar um mandato, por escrito, que contenha a posição expressa do sócio que representa sobre os assuntos a decidir;

c) Submeter uma cópia autenticada da instrução de decisão/votação tomada pelo sócio emitida pela administração ou assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de quotas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quorum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de oitenta por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América, com excepção dos suprimentos dos sócios que estão sujeitos à aprovação da administração;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações (incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América, excepto no caso de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;
- f) A designação dos auditores da sociedade;
- g) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- h) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a alienação do edifício ou qualquer outro bem cujo valor exceda os cem mil dólares dos Estados Unidos da América, o aumento de capital social (excepto quando resulte de incorporação de reservas ou da incorporação de empréstimos dos sócios que não resultem da diminuição do valor das quotas detidas pelos sócios), qualquer alteração do plano de negócios e qualquer entrada para qualquer contrato para prestação de bens ou serviços, ou contrato de arrendamento com um sócio ou uma filial, está sujeita às seguintes condições estabelecidas no número três do artigo décimo dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um número ímpar de administradores, os quais deverão ser escolhidos pela sócia HM & K Properties Limited de acordo com o estabelecido no acordo para-social dos sócios da HM&K Properties, Limited, em relação a este assunto.

Dois) Os sócios podem nos termos do número anterior, a qualquer momento, nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções pelo sócio ou sócios que detenham uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo

isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *fac-símile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de oitenta por cento de votos dos administradores presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;

b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções;

c) A contratação de suprimentos.

Três) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião da administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente-poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO-NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados à:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios da sociedade Hollard Moçambique – Companhia de Seguros, SA e HM & K Properties, Limited, confirmam e registam que celebraram um acordo para-social nos termos do qual são controlados e regulados os direitos e obrigações dos sócios e as decisões tomadas pela sociedade, sócios, os órgãos sociais, membro da administração ou gerência da sociedade deverão conformar-se com o disposto no acordo para-social.

Dois) Caso exista algum conflito entre alguma disposição dos presentes estatutos e as disposições do acordo para-social, a sociedade e os sócios emendarão os estatutos para conformar ao disposto no acordo para-social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Duarte & Manso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas dezassete a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Maximino Maia Duarte, David Dinis Duarte e José Carlos Pacheco Manso, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

Duarte & Manso, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é criada por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Belo Horizonte, Rua Kevin Duarte, número oitenta e cinco, Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria;
- b) Turismo;
- c) Imobiliária.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associações ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei; exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Maximino Maia Duarte, com seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) David Dinis Duarte, com seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) José Carlos Pacheco Manso, com seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração, em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será confiada ao sócio Maximino Maia Duarte, que fica desde já nomeado sócio gerente.

É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

A sociedade fica obrigada por duas assinaturas do sócio gerente e a do outro sócio ou do sócio gerente e um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si, que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Matola, oito de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Duarte e Manso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis A da

Conservatória dos Registos e Notariado de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, de Maximino Maia Duarte, que outorga neste acto por si e em representação dos senhores: José Carlos Pacheco Manso, David Dinis Duarte e Leila Marina Issufo Duarte.

E por ele foi dito:

Que, são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Duarte e Manso, Limitada constituída por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, na mesma conservatória, com sede no Belo Horizonte, Rua Kevin Duarte, número oitenta e cinco, Boane, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Maximino Maia Duarte;
- b) Seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio David Dinis Duarte;
- c) Seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Pacheco Manso.

Que, pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

O sócio Maximino Maia Duarte, cede a sua quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais a sócia Leila Marina Issufo Duarte e aparta-se da sociedade, cessão essa feita no seu valor nominal, alterando deste modo a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Leila Marina Issufo Duarte;
- b) Seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio David Dinis Duarte;
- c) Seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Pacheco Manso.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições constantes no pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, oito de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Xai-Xai Chalets – Montego Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, os sócios Johan Stephen Strouss e Armando Samussone Muhosse procederam a mudança de denominação da sociedade de seguinte forma:

Primeiro – Johan Stephen Strouss, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em chongoene, distrito de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Xai-Xai Chalets, Limitada, com sede em Chongoene, distrito de Xai-Xai, constituída por escritura de oito de Abril de dois mil e quatro, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um traço B, deste mesmo cartório.

Segundo – Armando Samussone Muhosse, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zandamela, distrito de Zavala e residente no bairro onze da cidade de Xai-Xai, que de igual forma outorga na qualidade de sócio da sociedade já citada.

Certifico a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto, por confronto da escritura de constituição da sociedade no respectivo livro.

Disseram os outorgantes que sendo os únicos e actuais sócios da sociedade, que pela presente escritura pública e em cumprimento das deliberações tomadas na reunião da assembleia geral havida no dia dezassete de Março de dois mil e oito que culminou com a acta avulsa número 01/2008, procedem a mudança da denominação da sociedade de Xai-Xai Chalets, Limitada para passar a denominar-se Xai-Xai Chalets – Montego Resort, Limitada.

Que tendo procedido a alteração da denominação, consequentemente alteram

parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo primeiro que passam a ostentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Xai-Xai Chalets – Montego Resort, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no posto administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do Território nacional.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de escritura pública de sua constituição.

Que tudo o não alterado, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Março de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Juvenil Para o Desenvolvimento Comunitário de Chinonanquila (AJUDEC)

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição e denominação

Um) É constituída no Bairro de Chinonanquila, no distrito de Boane Sede, posto administrativo de Matola Rio, província do Maputo, nos termos da legislação em vigor e destes estatutos, uma associação local que adopta a denominação de AJUDEC – Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário de Chinonanquila.

Dois) A associação AJUDEC é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica e colectiva, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa social e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, área social e duração

Um) A AJUDEC tem a sua sede no Bairro de Chinonanquila, distrito de Boane, posto administrativo de Matola Rio na província do Maputo.

Dois) A sua área social compreende a dimensão provincial a nível de Maputo.

Três) A AJUDEC é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de aprovação dos presentes estatutos pela Assembleia Geral.

Quatro) A AJUDEC poderá constituir, sempre que necessário, delegações noutros distritos, desde que seja deliberado pela Direcção Executiva.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A AJUDEC tem por objectivo, o fomento e a promoção de todas as actividades ligadas ao desenvolvimento sócio-económico e comunitário na sua área de jurisdição e áreas circunvizinhas, o melhoramento global e sustentável das condições de vida dos residentes e o alívio à pobreza absoluta.

ARTIGO QUARTO

Actividades

Com vista à realização do seu objectivo social, a AJUDEC propõe-se a realizar as seguintes actividades:

- a) Promover a educação moral dos residentes, criar centros de alfabetização e educação de adultos e incentivar a investigação dos valores sócio-culturais das comunidades;
- b) Lutar pelo ordenamento dos Bairros do Posto Administrativo de Matola Rio, adquirindo propriedades ou outros direitos que assegurem o uso e aproveitamento da terra, construções e outros móveis que permitam uma utilização legal dos seus bens e serviços;
- c) Desenvolver projectos próprios ligados ao programa de combate à pobreza absoluta;
- d) Promover formação, seminários, conferências para jovens talentosos em todas as áreas identificadas ao nível do contexto geográfico da AJUDEC;
- e) Participar nas acções de educação cívica ao eleitorado no processo de democratização comunitária, fazer sondagens de opiniões, inquéritos monográficos e sua demonstração pública;
- f) Realizar e promover a educação ambiental que favorece o conhecimento das vantagens da conservação, manutenção e protecção do meio ambiente nas comunidades;

- g) Fomentar a educação da rapariga, incentivando o movimento associativo da mulher, rapariga e de género;
- h) Contribuir grandemente e na íntegra na luta contra as ITS/HIV e SIDA, planeamento familiar, estigmatização e discriminação aos infectados e afectados pelo VÍRUS;
- i) Colaborar com as Direcções competentes dos governos locais e na resolução dos problemas que enfermam as comunidades;
- j) Realizar outras actividades de acordo com o objecto social da AJUDEC.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da AJUDEC, todo o cidadão nacional ou estrangeiro maior de dezoito anos de idade, residente no território nacional, bem como fora deste, desde que aceite os presentes estatutos e o regulamento interno da associação.

ARTIGO SEXTO

Categorias dos membros

Um) Os membros da AJUDEC podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, todos aqueles que estiveram directamente ligados aos actos preparatórios da Assembleia Constituinte e participaram na elaboração e aprovação dos seus estatutos;
- b) São membros efectivos, todos os inscritos na associação após a sua constituição, incluindo os fundadores;
- c) São membros beneméritos, todas as pessoas singulares e/ou entidades e organizações nacionais ou estrangeiras que financiam ou fazem doações a esta associação;
- d) São membros honorários, as pessoas singulares e/ou entidades que, embora não fazendo parte da associação, têm prestado serviços relevantes à esta e sejam reconhecidas pela Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Os membros efectivos da AJUDEC são admitidos mediante inscrição voluntária, com o pagamento da respectiva jóia.

ARTIGO OITAVO

Demissão

Um) Os membros desta agremiação, são demitidos voluntária ou compulsivamente.

Dois) Compete à Direcção Executiva anuir os pedidos de demissão voluntária, isto é, a pedido do interessado, feito em documento devidamente reconhecido pelo notário.

Três) Compete por sua vez, ao director executivo confirmar a demissão compulsiva ou expulsão do membro efectivo da Associação consubstanciada com justa causa.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) Os membros efectivos devem apresentar os documentos pessoais de identificação civil no acto de inscrição:

- a) Pagar a taxa de jóia no acto de inscrição atendendo a autonomia e auto-sustentação da associação;
- b) Pagar regularmente as quotas estipuladas e fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Conhecer, aplicar e zelar o cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- d) Exercer com dedicação e zelo as tarefas atribuídas;
- e) Preservar e valorizar o património da associação.

Dois) Os fundos da quotização não são reembolsáveis, sendo aplicáveis nas diversas acções pecuniárias da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da AJUDEC:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Um) Participar nas actividades e tarefas da associação;
- c) Participar por escalão e órgão a que pertence, na discussão de todos os problemas da vida da associação e apresentar propostas de solução;
- d) Exercer críticas e autocríticas no seio dos órgãos da associação;
- e) Propor a admissão de membros para a agremiação nos termos dos presentes estatutos e respectivo regulamento interno;
- f) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que considere úteis e de interesse para o desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- g) Usufruir dos direitos e benefício inerentes à condição de membro da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) A AJUDEC tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos directivos referidos no artigo anterior, serão eleitos em reunião da Assembleia Geral por mandato de três anos renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJUDEC constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, competindo à Assembleia Geral, todas aquelas que não são compreendidas nas atribuições dos restantes órgãos sociais da associação; submetendo-se ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária terá lugar sempre que for requerida por mais de um terço dos seus membros, pelo Conselho Fiscal ou Conselho de Direcção, sempre que um fim legítimo o justifique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, através dos órgãos de comunicação social, com indicação da agenda, do local, mês, data e hora da sua realização com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com pelo menos, mais de metade dos seus membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de, à hora marcada, não estiverem satisfeitas as condições expressas no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se meia hora depois, independentemente do número de membros presentes ou representados na sala para o efeito.

Três) Cada membro presente poderá representar até um membro ausente, mediante procuração ou carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu voto, direito a outro voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por três membros, nomeadamente um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por um período de três anos renováveis.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além de outras funções estatutárias, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, ao secretário, secretariar os trabalhos da Assembleia Geral e ao vogal, servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Interpretar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- b) Ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Examinar e aprovar relatórios anuais de actividades e contas;
- f) Analisar e sancionar o plano das actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos à registo, podendo delegar este poder ao Conselho de Direcção de forma expressa ao aprovar programas que impliquem tais actos;
- h) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- i) Fixar valor da jóia e da quota;
- j) Deliberar sobre dissolução e destino dos bens da associação;
- k) Autorizar a associação a demandar os corpos directivos por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- l) Criar comissões técnicas ou consultivas para responder situações pertinentes da Associação;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua competência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção, sua composição e funcionamento

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da AJUDEC que dirige a associação e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções.

Três) O Conselho de Direcção é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um director executivo.

Quatro) O presidente pode convocar o Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação, podendo adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, todos os bens móveis e imóveis que julgar necessário para a prossecução dos seus objectivos e por competência delegada pela Assembleia Geral ou no âmbito do projecto por esta aprovado e nos demais termos da lei;
- d) Gerir as actividades da associação podendo contratar e rescindir os contratos de prestação de serviços com o pessoal administrativo, nos termos da Lei do Trabalho, na prossecução dos planos aprovados pela Assembleia Geral e dos objectivos por esta impostos;
- e) Decidir sobre programas ou projectos em que a Associação deve participar, quando por questão de competência não sejam submetidos à Assembleia Geral;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele na pessoa do presidente;
- g) Elaborar e apresentar o relatório das actividades, bem como o respectivo orçamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamento para o funcionamento da associação;
- i) Admitir membros provisoriamente e suspendê-los até à ratificação da Assembleia Geral;
- j) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário ou benemérito;
- k) Emitir directivas regulamentares que sirvam de base para o pessoal administrativo contratado pela associação e demais poderes necessários à prossecução concreta e eficaz dos objectivos desta.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação, constituído pelo presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal assistirá as reuniões do Conselho de Direcção sempre que se julgue necessário.

Três) Compete ao Conselho Fiscal visar os programas da associação, bem como as deliberações da mesma em especial:

- a) Examinar as contas e a situação financeira e patrimonial da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o objectivo social;
- c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço de contas do exercício, plano de actividades e orçamentos anuais, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar conveniente e necessário;
- e) Velar pelo cumprimento das normas estatutárias.

CAPÍTULO V

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Património

Constituem património da associação, todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

Um) São consideradas receitas da associação:

- a) Jóia e quotas dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

Dois) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta de resolução deste.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído à quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral regida pelos objectivos e princípios da associação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições transitórias

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral é a Assembleia Constituinte.

Dois) Após a efectivação da escritura pública, os membros eleitos para os órgãos sociais da associação na Assembleia Constituinte serão empossados aos seus cargos até novas eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Das disposições finais

Um) A AJUDEC representa uma pessoa jurídica própria, distinta dos seus membros.

Dois) Pelas dívidas sociais da AJUDEC, só responde o património social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Símbolo

Um) O símbolo da AJUDEC é a bandeira e o emblema.

Dois) A descrição dos elementos do emblema e bandeira, constam do regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto constitua uma omissão nestes estatutos, a associação reger-se-á pelas disposições da legislação comum em vigor na República de Moçambique.

Chive Pesca Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e quatro do livro número duzentos e trinta e seis traço A do livro de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

Que o os sócios Humberto Jorge Viera da Silva e Macacana Mar, Limitada, aumentam o capital social de cento e vinte mil meticais para cento e quarenta mil meticais na seguinte proporção:

- a) Humberto Jorge Viera da Silva, com um aumento de dez mil meticais, totalizando cem mil meticais;
- b) Macacana Mar, Limitada, com um aumento de dez mil meticais totalizando quarenta mil meticais.

Que o sócio Humberto Jorge Viera da Silva, divide a sua quota em três novas quotas sendo uma no valor de noventa e um mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento, que reserva para si; outra no valor de sete mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social que cede a favor da Meridional

Investimentos, Limitada e outra no valor de dois mil meticais que cede a favor da Macacana Mar, Limitada, pelos seus valores nominais.

Que a sócia Macacana Mar, Limitada, unifica a quota no valor de dois mil meticais cedida a seu favor, com a quota já detida na sociedade no valor de quarenta mil meticais, totalizando quarenta e dois mil meticais o correspondente a trinta por cento do capital social.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e são feitas pelos seus valores nominais.

Que os cedentes já receberam do cessionário e que por isso lhes confere plena quitação.

Que os sócios alteram a denominação da sociedade de Chiveve Pesca Industrial, Limitada para Chiveve Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada.

Que o senhor Mário Paixuta Bonito renuncia todos os cargos que exercia na sociedade até a data.

Que em consequência da cessão de quotas e do comum acordo, por esta mesma escritura pública alteram os artigos primeiro; terceiro; quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chiveve Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) a sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade pode alargar o seu âmbito de acção a actividades complementares, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e quarenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Humberto Jorge Viera da Silva, titular de uma quota no valor de noventa e um mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Macacana Mar, Limitada, titular de uma quota no valor de quarenta e dois mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Meridional Investimentos, Limitada, titular de uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelos senhores Humberto Jorge Viera da Silva, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Gafar Guale que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Generics Specialities

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e dezasseis, do livro número duzentos e trinta A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social no qual o sócio Kandrathanda Ponnappa Ganapathy, cede a sua quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do sócio Sanjiv Kapoor, pelo seu valor nominal.

Que o sócio Sanjiv Kapoor, unifica a quota a si cedida com a quota já detida na sociedade em uma e única quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social.

Que o sócio Kandrathanda Ponnappa Ganapathy retira-se da sociedade e nada tem haver dela.

Em consequência do aumento do capital social e cessão de quotas aqui verificada, por esta mesma escritura pública alteram-se os artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter as seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde a uma e única quota no mesmo valor, pertencente ao sócio Sanjiv Kapoor.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Sanjiv Kapoor; que é desde já nomeado.

Dois) O administrador está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Parágrafo único. Os poderes do administrador são delegáveis nos termos da lei.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Superfresco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e sete a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Bananalândia Holding, Limitada e Ana Maria Joaquina Abubacar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Superfresco, Limitada, com sede em Moamba-Sabié, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede, objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Superfresco, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moamba-Sabié, com escritórios administrativos na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de exploração e comercialização agrícola, agro-pecuária e agro-industrial, incluindo:

Plantação de frutas tropicais, florestação, pecuária, produção e comercialização, importação e exportação dos produtos resultantes das actividades acima mencionadas; consultorias, agenciamentos e representações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, subscrita por Bananalândia Holding, Limitada, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e outra no valor de quinhentos meticais, subscrita por Ana Maria Joaquina Abubacar, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem a entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser feita de livre vontade dos sócios gozando a sociedade e estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Peter Andreas Lodewicus Gouws, que é nomeado administrador com plenos poderes, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores separadamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com os presentes estatutos e pela Lei número dois barra dois mil e seis, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Tofo Água Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Nicholas John Tasioulas e Cornélia Elizabeth Spies uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação sociedade Tofo Água Azul, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na praia do Tofo no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objectivo de actividades na área imobiliária como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving tramitação de projectos, construção de casas e aluguer;

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nicholas John Tasioulas, casado, com Cornélia Elizabeth Spies, sob regime

de comunhão geral de bens, natural da África do Sul e residente na Praia do Tofo, cidade de Inhambane, portador do Dire n.º 00516288, com uma quota de noventa por cento do capital social, correspondente a dezoito mil meticais;

- b) Cornelia Elizabeth Spies, casada, com Nicholas John Tasioulas, sob regime de comunhão geral de bens, natural da África do Sul e residente na Praia do Tofo cidade de Inhambane, portadora do Dire n.º 00680788, com uma quota de dez por cento do capital social, correspondente a dois mil meticais.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral;

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Nicholas John Tasioulas o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Nicholas John Tasioulas na ausência dele o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeiará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezassete de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.